



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.390, de 26 de dezembro de 1994

DISPÕE SOBRE O ABATIMENTO DE 50% PARA
PESSOAS COM IDADE ACIMA DE 60 ANOS,
NOS CINEMAS E TEATROS DA CAPITAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abatimento de cin-
quenta por cento (50%) nos preços cobra-
dos pelos cinemas e teatros desta Capital, em quaisquer espetá-
culos ou eventos apresentados, as pessoas com idade acima de
sessenta (60) anos.

Parágrafo Único - Os beneficiados por esta Lei
somente gozarão do abatimento
de que trata este artigo, com a apresentação da Carteira do
Idoso, fornecida pela Prefeitura de Maceió, através do Órgão
competente.

Art. 2º - O descumprimento pelos proprietários,
dirigentes e/ou prepostos das empresas
e instituições, de que trata esta Lei, implicará na seguinte
sanção:

I - Multa de 1.000 à 2.000 UFIR's, ou por outro
indexador estabelecido pela legislação eco-
nômica em vigor na data da infração, cobra-
da pelo órgão competente da Prefeitura Mu-
nicipal de Maceió.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 26 de dezembro de 1994

Publicado

1994

13.12.94

13.12.94

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	